



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 6 de Agosto de 2008



Série

Número 97

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 103/2008

Define os princípios que regem a contratação para assegurar o exercício transitório de funções docentes.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA
E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 103/2008**

de 6 de Agosto

O Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, que aprovou o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, prevê a figura do contrato administrativo de provimento para assegurar o exercício transitório de funções docentes e quando haja conveniência em confiar a técnicos especializados a regência de disciplinas tecnológicas, artísticas, vocacionais e de aplicação ou que constituam inovação pedagógica.

Importa pois enquadrar os princípios a que obedece essa contratação.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Nos termos do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º**Contratação de pessoal docente**

1 - O exercício transitório de funções docentes pode ser assegurado por indivíduos que preencham os requisitos de admissão a concurso de provimento, em regime de contrato administrativo de provimento, tendo em vista a satisfação de necessidades do sistema educativo regional não colmatadas pelo pessoal docente dos quadros de zona pedagógica ou resultantes de ausências temporárias de docentes que não possam ser supridas nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, quando haja conveniência em confiar a técnicos especializados a regência de disciplinas tecnológicas, artísticas, vocacionais e de aplicação ou que constituam inovação pedagógica e ainda quando os docentes não tenham o tempo de serviço docente regular ou especial previsto no n.º 2 do artigo 21.º do aludido Estatuto.

2 - Consideram-se nulos os contratos que não obedecerem ao estabelecido no presente diploma.

Artigo 2.º**Celebração de contratos**

1 - Os contratos abrangidos pelo presente diploma consideram-se celebrados na data da aceitação, sendo esta a data relevante para efeitos da contagem de tempo de serviço, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Caso a colocação ocorra em data anterior a 1 de Setembro do ano escolar a que respeitam, os contratos consideram-se celebrados naquela data.

3 - A aceitação da colocação referida nos números anteriores faz-se no prazo de 24 horas, correspondentes ao primeiro dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.

4 - A não aceitação no prazo previsto no número anterior determina o impedimento de prestar serviço nesse ano

escolar e no seguinte em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino público e a retirada automática do candidato da lista de colocação.

5 - Para efeitos do previsto no número anterior, a impossibilidade de aceitação é comunicada de imediato à Direcção Regional de Administração Educativa pelo órgão de gestão do estabelecimento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário ou delegado escolar e no caso de docente especializado em educação e ensino especial à Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação pelo Director Técnico da Instituição de Educação Especial ou pelo Coordenador do Centro de Apoio Psicopedagógico.

Artigo 3.º**Vigência do contrato**

1 - Os contratos previstos no presente diploma são celebrados de acordo com o prazo em que se encontre vago ou disponível o lugar cujo preenchimento se visa assegurar.

2 - Os contratos celebrados ao abrigo do presente diploma não podem ser celebrados por períodos inferiores a 30 dias.

3 - Os contratos celebrados pelo período de um ano escolar vigoram até 31 de Agosto do ano escolar a que respeitam.

4 - Os contratos celebrados para substituição temporária do docente titular do lugar vigoram até cinco dias úteis após a apresentação deste, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

5 - Nos casos em que o docente titular do lugar se apresente ao serviço após o dia 31 de Maio, o contrato considera-se em vigor até ao final do ano escolar.

6 - Nos casos em que o docente titular do lugar se apresentar no decurso dos trabalhos de avaliação ou durante os 15 dias imediatamente anteriores, o contrato considera-se em vigor até à sua conclusão.

Artigo 4.º**Renovação do contrato**

1 - Os contratos administrativos de provimento celebrados pelo período de um ano podem ser objecto de renovação nos termos do n.º 3 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

2 - Os contratos celebrados por período inferior a um ano podem ser renovados, até ao termo do ano escolar, por períodos de 30 dias, mediante simples anotação.

3 - A renovação dos contratos referidos no número anterior depende de comunicação ao contratado, a realizar pela Direcção Regional de Administração Educativa, sob proposta do órgão de gestão do estabelecimento de educação/ensino, com a antecedência mínima de cinco dias úteis e no caso de docente especializado em educação e ensino especial à Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, sob proposta do Director Técnico da Instituição de Educação Especial ou pelo Coordenador do Centro de Apoio Psicopedagógico, no prazo referido.

Artigo 5.º**Contrato de substituição temporária**

1 - Os docentes cujo contrato de substituição temporária cesse no decurso do ano lectivo regressam à lista graduada

de não colocados e caso obtenham colocação o respectivo contrato será renovado por anotação, para novo ou novos períodos, correspondentes ao período previsível de substituição, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da presente portaria e com dispensa de quaisquer outras formalidades.

2 - Para efeitos do previsto no número anterior, a cessação do contrato é comunicada à Direcção Regional de Administração Educativa pelo órgão de gestão do estabelecimento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário ou delegado escolar e no caso de docente especializado em educação e ensino especial à Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação pelo Director Técnico da Instituição de Educação Especial ou pelo Coordenador do Centro de Apoio Psicopedagógico.

Artigo 6.º Início de funções

1 - O início de exercício de funções tem lugar no 1.º dia útil do mês de Setembro para os candidatos que obtiverem colocação na lista de necessidades residuais e para as colocações cíclicas supervenientes no prazo de vinte e quatro horas ou setenta e duas horas consoante o candidato resida ou não na Região.

2 - O candidato colocado que falte à celebração do contrato nos prazos estabelecidos, por motivo não atendível, fica impedido de prestar serviço nesse ano escolar e no seguinte em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino público.

3 - Aplica-se ao disposto no número anterior o regime das faltas, nos termos da lei geral, com as especificidades constantes do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 7.º Forma e conteúdo

1 - O contrato é celebrado em impresso de modelo constante do anexo I ao presente diploma, constituído por um original e duas cópias, modelo da Direcção Regional de Administração Educativa, sendo assinado pelo órgão de gestão do estabelecimento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário ou delegado escolar ou pelo Director Técnico da Instituição de Educação Especial ou pelo Coordenador do Centro de Apoio Psicopedagógico, em representação da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e pelo contratado.

2 - Após a assinatura o órgão de gestão do estabelecimento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário ou delegado escolar remete o contrato ao director regional de Administração Educativa, e no caso de docente especializado em educação e ensino especial o Director Técnico da Instituição de Educação Especial ou o Coordenador do Centro de Apoio Psicopedagógico remete o contrato à Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, para efeitos de homologação.

3 - Considera-se homologado o contrato que não seja objecto de alteração no prazo de 15 dias.

Artigo 8.º Documentos

1 - No prazo de 30 dias contados a partir da data da assinatura do contrato, os docentes devem entregar no

respectivo estabelecimento do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário ou delegação escolar, Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, consoante a situação, os seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- b) Diploma ou certidão das habilitações profissionais legalmente exigidas;
- c) Certidão de robustez física para o exercício da função docente;
- d) Certidão de registo criminal;
- e) Documento comprovativo de ter cumprido as leis do recrutamento militar, se for caso disso.

2 - Por despacho do Director Regional de Administração Educativa/ Director Regional de Educação Especial e Reabilitação, o prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado por 30 dias, a requerimento do interessado, por motivos atendíveis.

3 - Quando o contrato se referir a docentes que tenham exercido funções no ano escolar imediatamente anterior, é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 1, desde que constem de processo individual do docente existente nos serviços da Secretaria Regional de Educação e Cultura e não tenha decorrido prazo de interrupção superior a 180 dias contado a partir do último dia de abono de vencimento.

Artigo 9.º Cessação da vigência do contrato

1 - Os contratos a que se refere o presente diploma caducam automaticamente com o termo do prazo pelo qual foram celebrados.

2 - Os contratos de duração superior a 3 meses podem ser rescindidos, a pedido do docente, com a antecedência mínima de 20 dias, até ao início do terceiro período do ano escolar a que respeitam.

3 - Ao contratado que não cumprir, total ou parcialmente, o prazo de pré-aviso estabelecido no presente número será exigido, a título de indemnização, o valor de remuneração base correspondente ao período em falta, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 12.º

Artigo 10.º Remuneração

Os docentes contratados são remunerados de acordo com o anexo II ao presente diploma.

Artigo 11.º Gratificação de especialização

O disposto no n.º 5 do artigo 51.º e no artigo 59.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, é aplicável aos docentes especializados em educação e ensino especial ao abrigo do presente diploma.

Artigo 12.º Incumprimento

1 - O incumprimento do contrato por motivo imputável ao contratado determina a impossibilidade do exercício de funções docentes em estabelecimento de educação ou de ensino público durante esse ano escolar e no seguinte.

2 - O disposto no número anterior pode ser relevado pelo Director Regional de Administração Educativa, mediante requerimento fundamentado por razões de obtenção de colocação em lugares docentes no Continente ou na Região Autónoma dos Açores, ou por alteração significativa das circunstâncias pessoais e ou familiares do candidato.

Artigo 13.º
Oferta de emprego

1 - Apublicitação da oferta de emprego nos termos do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, é feita na Internet, no site oficial da Direcção Regional de Administração Educativa ou da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, consoante se trate de assegurar necessidades do ensino regular ou necessidades educativas especiais.

2 - Da publicitação da oferta de emprego devem constar:

a) A explicitação dos requisitos de admissão de candidatos, incluindo as habilitações literárias ou profissionais exigidas;

b) O período e termos em que deverão ser formalizadas as candidaturas;

c) O prazo de validade do horário;

d) A referência aos artigos 13.º, 14.º e 15.º Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, de acordo com os quais são graduados e ordenados os candidatos admitidos, salvo situações objecto de enquadramento específico;

e) Os motivos de exclusão, harmonizados com os constantes do aviso de abertura do concurso regional do ano escolar a que respeita.

3 - Terminado o período de apresentação de candidaturas, a Direcção Regional de Administração Educativa ou a Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação procedem à graduação dos candidatos, afixam as listas e notificam os candidatos da sua afixação.

4 - Não há lugar a audiência de interessados, considerando a urgência do procedimento.

5 - Da lista a que se refere o n.º 3 do presente artigo cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de cinco dias úteis, para o Secretário Regional de Educação e Cultura.

6 - O candidato contratado é retirado da lista de docentes não colocados.

Artigo 14.º
Tempo de serviço

1 - O tempo de serviço prestado ao abrigo do presente diploma conta para todos os efeitos legais.

2 - Aos docentes que tenham terminado no ano escolar anterior um contrato administrativo de provimento, até 31 de Agosto, e celebrem um novo contrato no ano escolar subsequente, até 31 de Dezembro, é contado como tempo de serviço docente para efeitos de concursos, carreira e aposentação, o tempo de serviço que medeia entre dois provimentos.

Artigo 15.º
Revogação

É revogada a Portaria n.º 102-A/2006, de 31 de Agosto.

Artigo 16.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor a 1 de Setembro de 2008.

Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional de Educação e Cultura, aos 15 dias do mês de Julho de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Anexo I da portaria 103/2008, de 6 de Agosto

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO

NOS TERMOS DOS N.ºs 1 E 2 DO ARTIGO 36.º DO ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 6/2008/M, DE 25 DE FEVEREIRO, DO ARTIGO 48.º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 15-A/2006/M, DE 24 DE ABRIL, E DO ARTIGO 25.º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 10-A/2004/M, DE 16 DE JUNHO
CONJUGADO COM O N.º 1 DO ARTIGO 7.º DA PORTARIA N.º ____/2008, DE ____

Delegação Escolar/Estabelecimento de Educação/Ensino/Instituição de Educação Especial _____

Nome (1) _____

de ____ anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido em ____/____/____, pelo Arquivo de Identificação de _____, possuindo como habilitação o curso _____ celebra com a Secretaria Regional de Educação e Cultura, o presente contrato administrativo de provimento para o ano escolar de ____/____, como (2) _____ não pertencendo aos quadros.

A colocação foi obtida (3) _____

Entrou em exercício de funções em ____/____/____

O horário a cumprir é de ____ horas semanais

A remuneração mensal é paga pelo índice (4) _____

O contrato é válido (5) _____, podendo ser objecto de renovação nos termos do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

Durante a vigência do contrato são aplicáveis ao docente as disposições legais restritas ao exercício de actividades docente ao respectivo nível de ensino.

O presente contrato é assinado pelo docente e por mim (6) _____

_____, (7) _____

Na qualidade de representante legal da Secretaria Regional de Educação e Cultura.

_____, ____ de _____ de _____

O Representante da Secretaria Regional de Educação e Cultura

O Contratado

Anexo I da portaria 103/2008, de 6 de Agosto (cont.)

ORÇAMENTO PARA O ANO DE _____ C.O.Cap. _____, Div. _____ C.F. _____ C.E. _____ Orç. Inicial _____ Desp. Proces. _____ Reforços/anul _____ Encarg. assumidos _____ Orç. Corrigido _____ Saldo disponível _____ Congelamentos _____ Desp. emergentes _____ Dot. Utilizável _____ Saldo residual _____ Funchal, ____ de _____ de _____ O RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE _____	Nos termos do _____ homologo o presente contrato Data ____/____/____ O Director Regional _____
---	---

Anotações a que se refere _____

- (1) Nome completo.
- (2) Educador de infância, docente especializado em educação e ensino especial, professor do 1º, 2º e 3º ciclo do ensino básico ou do ensino secundário.
- (3) Fazer referência aos artigos 45º ou 47º do Decreto Legislativo Regional nº 15-A/2006/M, de 24 de Abril, consoante a situação.
- (4) Índice remuneratório nos termos do anexo II.
- (5) Indicar a data certa quando for conhecida; no caso de substituição temporária averbar o seguinte: "enquanto durar o impedimento do titular do lugar".
- (6) Nome do representante da SREC, Delegado Escolar, Director, Presidente do Conselho Executivo ou Presidente da Comissão Instaladora, Director da Instituição de Educação Especial ou Coordenador do Centro de Apoio Psicopedagógico.
- (7) Categoria do representante da SREC, nos termos do (6).

Anexo II da portaria 103/2008, de 6 de Agosto

Habilitações Académicas	Habilitações Profissionais	Índices remuneratórios
Não licenciado _____	Não profissionalizado _____	89
Não licenciado _____	Em profissionalização _____	99
Não licenciado _____	Profissionalizado _____	112 ^(a)
Licenciado _____	Não profissionalizado _____	126
Licenciado _____	Em profissionalização _____	136
Licenciado _____	Profissionalizado _____	151 ^(b)

(a) No 1º ano de contrato como profissionalizado aplica-se o índice correspondente a **não licenciado e não profissionalizado**, salvo se o professor/educador já possuir tempo de serviço anterior como contratado, o que determina a mudança de índice quando completar um ano de serviço;

(b) No 1º ano de contrato como profissionalizado aplica-se o índice correspondente a **licenciado e não profissionalizado**, salvo se o professor/educador já possuir tempo de serviço anterior como contratado, o que determina a mudança de índice quando completar um ano de serviço.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)